

da Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPSS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de WANDA MARIA DA SILVA FEITOSA LEMOS, na condição de cônjuge do ex-segurado ALCIR DE SOUSA LEMOS, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria Executiva de Trânsito – SETRAN, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Campo, sob a matrícula nº 2049422/1, falecido em 20/09/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/09/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180398

PORTARIA PS Nº 689 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1340641

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (Mil e quinhentos e dezoito reais) em favor de LUIS MOACIR DA SILVA MOTA, na condição de companheiro da ex-segurada MARIA DE FÁTIMA DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES DA MOTA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Pará – SEINFRA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Administração, mat. 3277836/1, falecido em 18/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (08/11/2024) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180401

PORTARIA PS Nº 692 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/689952.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.023,45 (seis mil e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), em favor de JOSÉ LOBATO, na condição de companheiro da ex-segurada Maria de Fátima Martins Meireles, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 521892/1, falecida em 15/11/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (14/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1180403

PORTARIA PS Nº 722 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/783155.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso III, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complemen-

tares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPSS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de MARCO ANTONIO DE LIMA MENDES, na condição de filho inválido da ex-segurada Antonia de Lima Gomes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 5160626/1, falecida em 11/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (31/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180406

PORTARIA PS Nº 701 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1360613.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.593,56 (três mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), em favor de NAZARÉ ANAICE SOUZA DA CRUZ, na condição de cônjuge do ex-segurado Justino Soares da Cruz, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, onde exerceu o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 11665/1, falecido em 30/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1180409

PORTARIA PS Nº 695 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/811006.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.254,09 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), em favor de EMANUEL ELIZEU GONÇALVES FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada Carmem Ines de Lima Gonçalves, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 542199/1, falecida em 08/06/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1180412

PORTARIA PS Nº 392 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2024/1380922; 2024/1380937; 2024/1380958; 2024/1380965; 2024/1382034

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1380922; 2024/1380937; 2024/1380958; 2024/1380965; 2024/1382034, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: